

**TERMO DE REFERÊNCIA****DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA(DFD): 362****PROCESSO SEI: 19.16.3902.0089625/2025-21****1. - DO OBJETO:****1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Inscrição de 2 servidores no curso 6º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços, a ser ministrado pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, de forma presencial, com data prevista para realização no período de 10 a 13 de novembro de 2025.

**1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

1.2.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual a ser prestado pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.2.2. Trata-se da inscrição de 2 servidores no curso 6º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços, com data prevista para o período de 10 a 13 de novembro de 2025, mediante a seguinte carga horária: 32 h

Ademais, o curso em tela prevê: Inscrição no Seminário e Acesso às Palestras Presenciais; Certificado Digital de Conclusão do Treinamento; Material Didático Exclusivo Impresso; Almoço e Coffee Break.

1.2.3. A ausência do Estudo Técnico Preliminar para o presente objeto justifica-se na dispensa oriunda do art. 2º, §1º, inciso I, alínea “c” da Instrução Normativa Nº 01 PGJAA, de 10 de maio de 2024, visto ser contratação atinente a cursos/capacitações e palestras.

**2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o MPMG e se justifica tecnicamente porque a DFAP tem como missão promover a capacitação continuada e o aprimoramento técnico dos membros, servidores e colaboradores da instituição, com vistas à melhoria da atuação funcional e ao fortalecimento da defesa dos direitos fundamentais e da ordem jurídica.

A contratação do 6º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços, promovido pelo Instituto Negócios Públicos, mostra-se oportuna e conveniente para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), por atender diretamente às suas finalidades institucionais relacionadas à boa governança, eficiência e conformidade na gestão e fiscalização de contratos administrativos, em especial os de terceirização de mão de obra.

O referido seminário sobre terceirização no setor público, é voltado à formação e aperfeiçoamento de gestores, fiscais, pregoeiros, assessores e técnicos que atuam em todas as etapas do ciclo de contratações

públicas desde o planejamento e elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR), até a fiscalização e execução contratual.

O conteúdo programático, com carga horária de 32 horas presenciais, abrange módulos técnicos e oficinas práticas que envolvem temas atualizados e essenciais à atuação das áreas de fiscalização administrativa e técnica do MPMG, tais como:

- Planejamento das contratações e elaboração dos ETPs;
- Critérios de terceirização e limites legais, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência dos Tribunais de Contas;
- Análise de planilhas de custos e formação de preços, com abordagem prática e comparativa;
- Gestão de riscos e aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- Repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e gestão da conta vinculada;
- Glosas, retenções e aplicação de sanções contratuais;
- Uso da inteligência artificial para dimensionamento e otimização dos contratos de serviços terceirizados;
- Estudos de casos reais e troca de experiências entre instituições públicas.

A participação dos fiscais administrativos e técnicos lotados na Diretoria de Fiscalização Administrativa dos Contratos de Terceirização (DFIT) e na Diretoria de Gestão de Terceirização (DTER) se justifica tecnicamente pela necessidade de atualização e capacitação continuada, diante das constantes mudanças legislativas, normativas e interpretativas que impactam diretamente suas atribuições. Esses servidores desempenham papel essencial na execução e no acompanhamento dos contratos, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e legais, a regularidade trabalhista e previdenciária, e a observância dos indicadores de desempenho/gestão de riscos (NMA, ANS, etc.) exigidos pelas normas internas.

O conhecimento adquirido no seminário permitirá:

- Aprimorar os mecanismos de controle e conformidade nos contratos terceirizados do MPMG;
- Padronizar e qualificar a atuação fiscalizatória, com base em práticas atualizadas e seguras;
- Prevenir falhas, glosas e riscos de responsabilização solidária ou subsidiária;
- Otimizar a gestão de custos, repactuações e aditivos contratuais;
- Fortalecer a eficiência administrativa e a economicidade das contratações, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência.

Dessa forma, a contratação proposta constitui investimento estratégico na formação e capacitação técnica dos servidores e colaboradores envolvidos na gestão de contratos de prestação de serviço de mão de obra terceirizada, resultando em melhor desempenho institucional, maior segurança jurídica e maior efetividade na execução dos serviços terceirizados sob responsabilidade do MPMG.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

### **3 - DA DIVISÃO EM LOTES:**

|                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número de Lotes:</b>                                                                                        | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Justificativa para parcelamento ou não do objeto:</b>                                                       | A contratação ocorrerá mediante lote/item únicos por representar a menor parcela cabível. A possível divisão do objeto em parcelas ainda menores revelar-se-ia inviável técnica, econômica e administrativamente, uma vez que contraria a praxe de mercado e o intuito desta contratação, consistente no serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. |
| <b>4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM                                                       | CÓDIGO SIAD |
|------|------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1    | 1          | UNID              | SERVICOS DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO E TREINAMENTO DE PESSOAL EM AREA | 12440       |

#### 4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

O total de 2 inscritos no referido curso originou-se do quantitativo de servidores indicados pelas unidades DFIT e DTER, em atendimento à necessidade exposta no campo 2 deste Termo de Referência.

#### 5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há documentos técnicos ou apensos.

#### 6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

#### 7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não se aplica.

#### 8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

##### 8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

##### 8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

#### 9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

##### 9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1. A seleção do fornecedor provavelmente ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “F” da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente, mediante notória especialização do

contratado.

9.1.2. A contratação da referida *empresa* para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é adequada à plena satisfação do objeto contratual, conforme demonstram os documentos juntados aos autos do processo SEI desta demanda, decorrentes de outras contratações sei 9462607/ 9462608 .

O conteúdo programático doc 9447596 está diretamente alinhado às atividades desempenhadas pelos colaboradores da instituição, contribuindo para o aprimoramento das competências profissionais.

A escolha do Instituto Negócios Públicos do Brasil ? Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., como fornecedor responsável pela realização do 6º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços, fundamenta-se em sua notória especialização e comprovada experiência na promoção de eventos técnicos de alta relevância voltados à capacitação de agentes públicos em temas de licitações, contratos administrativos e gestão de terceirizações.

A notória especialização da entidade contratada evidencia-se por diversos fatores, entre os quais:

-a realização continuada de seminários nacionais temáticos, voltados à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), à gestão de riscos e à execução contratual;

-a produção e difusão de conteúdos técnicos e doutrinários sobre governança nas contratações públicas, compliance e responsabilidade fiscalizatória;

-a publicação de obras e artigos especializados de autoria de seus instrutores e palestrantes;

-e a composição de um corpo docente de reconhecido renome e experiência comprovada no setor público.

O evento é coordenado e ministrado por profissionais de alta qualificação e atuação destacada na seara das contratações públicas, entre os quais se destacam:

-Lindineide Cardoso : Servidora pública federal, especialista em Licitações e Contratos, professora e instrutora em gestão e fiscalização contratual, com ampla experiência em execução de contratos continuados, membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil e colunista do portal Sollicita;

-Thiago Zagatto: Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU), advogado e engenheiro civil, mestre em Direito Econômico, com atuação destacada na área de licitações, contratações e controle externo;

-Flaviana Paim: Contadora e advogada, pós-graduada em Auditoria e Perícia Contábil, professora e consultora especializada em formação de preços, planilhas de custos e gestão de contratos terceirizados, autora de artigos e coautora do livro Subsídios para Contratação Pública;

-Franklin Brasil Santos: Auditor federal e pesquisador em compras públicas, doutorando pelo Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, mestre pela FEA/USP, com reconhecida atuação em governança, gestão de riscos e inteligência em contratações públicas, autor e coautor de livros premiados na área;

-Viviane Mafissoni: Especialista em Direito Público, Coordenadora-Geral de Logística da Advocacia-Geral da União (AGU), com experiência consolidada em planejamento de compras, aplicação de penalidades e mecanismos de controle e combate à corrupção;

-Evaldo Ramos: Auditor Federal de Controle Externo do TCU, instrutor e conferencista em cursos de pregão, sistema de registro de preços e sanções administrativas, autor de obras jurídicas sobre licitações e

contratos administrativos.

A excelência e o reconhecimento nacional desse corpo docente refletem-se na ampla experiência profissional, produção acadêmica, publicações e histórico de atuação junto a órgãos públicos de diferentes esferas, o que comprova a notória especialização.

Ademais, o Instituto Negócios Públicos dispõe de estrutura organizacional adequada e equipe técnica qualificada para a realização de eventos de grande porte, com suporte logístico, material didático exclusivo, plataforma digital de certificação e acompanhamento pós-evento, assegurando elevado padrão de qualidade e confiabilidade na execução do serviço contratado.

Dessa forma, a escolha do fornecedor e de seu corpo docente mostra-se técnica e juridicamente justificada, por reunir comprovada experiência, desempenho anterior satisfatório, produção científica e técnica reconhecida, além de possuir plena capacidade operacional e aparelhamento adequado à realização do evento, garantindo que o investimento público seja revertido em efetivo aprimoramento técnico e institucional do MPMG.

## **9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica.

## **10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não é admitida a subcontratação do objeto.

## **11 - DAS GARANTIAS:**

### **11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

Não haverá exigência da garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de objeto que não ocasionará enorme prejuízo aos interesses do MPMG em caso de descumprimento, dado o seu montante pecuniário. Ademais, a imposição de garantia de execução do objeto ao contratado por inexigibilidade de licitação constituiria ônus maior que a própria prestação dos serviços técnicos especializados, não se percebendo indispensável ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

Por fim, a não exigência da garantia de execução contratual se fundamenta nos parâmetros de valores constantes no Memorando n. 702/2013/DICT/SAD/PGJ, atualizados pelo IPCA/IBGE, após ratificação do PGJAA, o qual determina a dispensa da previsão de garantia de execução contratual para todas as contratações cujo valor estimado do instrumento seja igual ou inferior a R\$ 177.240,00, haja vista os custos com apuração em sede administrativa e as restrições normativas para execução do crédito.

### **11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:**

11.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço.

## **12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

Não se aplica.

## **13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:**

#### **13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:**

A entrega do objeto ocorrerá no período de 10 a 13 de novembro de 2025, no seguinte horário 8h30 às 18h

### **13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:**

Não se aplica.

### **13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Mabu Thermas Resort – Av. das Cataratas, 3175 – Vila Yolanda – Foz do Iguaçu - Paraná

### **13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:**

13.3.1. O objeto deste Termo de Referência será considerado, recebido e aceito mediante as seguintes condições:

- a) Cumprimento total da carga horária estabelecida em cada módulo/curso;
- b) Cumprimento total do conteúdo programático estabelecido;

13.3.2. O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente: em até 5 dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela DFAP ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente: em até 5 dias úteis contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela DFAP ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira – DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

## **14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

### **14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

Considera-se medido o serviço na proporção em que o contratado executar presencialmente o treinamento/aperfeiçoamento de pessoal. Para tanto, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Atendimento integral das exigências deste Termo de Referência e da proposta;
- Qualidade do serviço prestado; e
- Pontualidade na execução do serviço, conforme campo 13.1.1 deste Termo de Referência;

Desse modo, o pagamento só se tornará possível com a conclusão satisfatória dos serviços. Ao revés, o serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste documento e na proposta consignada pelo contratado.

### **14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da parcela única do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante DFAP, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;
- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim o exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

## **15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

15.1. A vigência do instrumento substitutivo equivalente a termo de contrato decorrente da presente contratação terá termo inicial na data da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e termo final após concluído o escopo da contratação, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas na proposta.

## **17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência da contratação e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

## **18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
- d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
- d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;
- 18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;
- 18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;
- 18.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 18.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;
- 18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;
- 18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à

Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

19.1. Não há riscos relevantes a serem mapeados. Apesar de se tratar de uma inexigibilidade, cabe destacar que o valor da contratação enquadra-se dentro do limite da dispensa pelo valor, previsto no art. 75, II, da Lei 14.133, o que denota não se tratar de objeto vultoso em termos financeiros. Ademais, trata-se de uma relação contratual de curta duração, para evento específico, em que o pagamento somente será efetivado após a prestação dos serviços.

19.2. O presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial n. 01/2024 PGJMG/PGJAA/DG/AJAD.

## **20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:**

|                                                                         |                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação(UGC):</b> | Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-graduação - DFAP |
| <b>Código da UGC no SIAD:</b>                                           | 1091014                                                       |
| <b>Fiscal Técnico do Contrato (Servidor):</b>                           | Daniela Maria Altieri Pereira                                 |
| <b>Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor):</b>                  | Ana Regina Ribeiro                                            |

## **21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:**

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres,

requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

## **22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Não houve estimativa do valor desta contratação, uma vez que o preço encontra-se justificado nos termos do item 92 do Parecer Referencial n. 001/2024 - PGJMG/PGJAA/DG/AJAD, aprovado no bojo do processo SEI 19.16.3899.0114314/2023-53, o qual determina que deverá ser observado(a), conforme o caso: (a) a adequação à remuneração prevista na Resolução PGJ n.º 60/2011 ou (b) a verificação de que o preço constante da proposta é menor ou igual àquele oferecido aos demais participantes de curso aberto.

## **23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

|                                                                              |                                  |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):</b> |                                  |
| <b>Nome:</b>                                                                 | Júnia Maria Siqueira de Carvalho |
| <b>Cargo:</b>                                                                | Oficial do MPMG                  |
| <b>Unidade Administrativa:</b>                                               | DFAP                             |
| <b>APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:</b>                                     |                                  |
| <b>Nome:</b>                                                                 | Daniela Peixoto Nogueira         |
| <b>Cargo:</b>                                                                | Coordenadora II                  |
| <b>Unidade Administrativa:</b>                                               | DFAP                             |

Belo Horizonte - MG, 20 de outubro de 2025

JÚNIA MARIA SIQUEIRA DE CARVALHO  
Oficial do MPMG



Documento assinado eletronicamente por **JUNIA MARIA SIQUEIRA DE CARVALHO, FG-2**, em 21/10/2025, às 09:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA PEIXOTO NOGUEIRA, COORDENADOR II**, em 21/10/2025, às 09:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9462409** e o código CRC **8101AD1C**.

Processo SEI: 19.16.3902.0089625/2025-21 / Documento SEI: 9462409

Gerado por: PGJMG/CEAF/SFA/DFAP-GESTAO

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 3º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG  
CEP 30170008 - - [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)